

CT 110/2022 - RDC 008/2022 - Construtora e Incorporadora Tersan

Diretoria de Engenharia e Arquitetura <dea@ifsudestemg.edu.br>

22 de dezembro de 2022 às 10:13

Para: Eimar Cruz <eng.eimarcruz@gmail.com>

Cc: Catarina Vieira Nagahama <catarina.nagahama@ifsudestemg.edu.br>, Denis Ribeiro Maurício <denis.ribeiro@ifsudestemg.edu.br>

Prezados senhores representantes da empresa Construtora e Incorporadora Tersan Ltda, bom dia!

Considerando a assinatura do contrato em 21 de dezembro de 2022, venho por meio deste, reforçar o que dispõe o item 9 do Anexo I - Projeto Básico:

" 9.1. Providenciar, como exigência indispensável ao início da execução das atividades e em até 20 (vinte) dias após a data de assinatura do contrato:

9.1.1. O registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do serviço objeto da contratação no conselho de classe da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via à fiscalização, uma aos profissionais mobilizados e a outra será mantida no canteiro de obras;

9.1.2. A inscrição da empresa contratada no CREA OU CAU em que constem, em seu quadro técnico, os profissionais que se responsabilizarão pela execução dos serviços, de modo a certificar que a empresa possui habilitação perante o conselho para execução dos serviços;

9.1.3. Inscrição da Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018, quando for o caso.

9.1.4. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, em duas vias, uma permanecendo no canteiro de obras e outra deverá ser entregue à fiscalização; 9.1.4.1. ASO - Atestado de Saúde Ocupacional;

9.1.5. PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) em duas vias, uma permanecendo no canteiro de obras e outra deverá ser entregue à fiscalização;

9.1.6. GRO (Gerenciamento do Riscos Ocupacionais) em duas vias, uma permanecendo no canteiro de obras e outra deverá ser entregue à fiscalização;

9.1.6.1. Ficha de controle de entrega de EPI - Equipamento de Proteção Individual – de todos os trabalhadores alocados nas atividades no campus;

9.1.6.2. Certificado de curso/treinamento para o correto uso dos EPIs;

9.1.7. Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT em duas vias, uma permanecendo no canteiro de obras e outra deverá ser entregue à fiscalização, quando couber;

9.1.8. Certificado de Treinamento para Trabalho em Altura NR 35 para os trabalhadores que executarão trabalho em altura, quando couber;

9.1.9. CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, conforme Quadro I da Norma Regulamentadora nº 4 do Ministério do Trabalho – NR 4, quando couber;

9.1.9.1. Quando a Contratada for dispensada de manter CIPA, deverá designar um responsável no canteiro para cumprimento dos objetivos da Norma Regulamentadora nº 5 do Ministério do Trabalho – NR 5, se possuir 5 (cinco) ou mais empregados no estabelecimento da contratante.

9.1.10. Indicação da Equipe Técnica que irá compor o Gerenciamento de Obra (Engenheiros, Técnicos, Encarregados/ Mestre de Obras, Almoxarife, etc);

9.1.11. Modelo do Livro de Ordem para aprovação da fiscalização;"

Deste modo, o prazo para apresentação da documentação é **10 de janeiro de 2023**. Saliento que a emissão da Ordem de Serviço está condicionada à entrega de todos os documentos acima indicados. A não apresentação nos prazos determinados ensejará a apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções cabíveis.

Os documentos deverão ser enviados para os fiscais Catarina Vieira Nagahama, (catarina.nagahama@ifsudestemg.edu.br) e Denis Ribeiro (denis.ribeiro@ifsudestemg.edu.br), responsáveis pelo acompanhamento da obra.

Desde já agradeço!

Atenciosamente.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Ana Carolina Lopes Duarte

Diretora de Engenharia e Arquitetura - IF Sudeste MG

Contatos: (32) 3257-4142